



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI
Nº 58 DE 2025.**

EMENTA: Institui a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas no âmbito do Estado do Piauí.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas no âmbito do Estado do Piauí.

Aduz o Autor que a proposta tem como finalidade fortalecer e estruturar a comercialização de produtos provenientes da agricultura familiar e das práticas agroecológicas, visando garantir geração de renda para os agricultores familiares e promover a sustentabilidade ambiental, a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento rural.

O texto especifica os objetivos, os instrumentos e a forma como a Administração Estadual vai executar a lei, contudo, deixa margem para que o Poder Executivo regulamente seu texto com a expedição de normas complementares específicas para sua implementação.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, "a" do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas no âmbito do Estado do Piauí, tendo como principais objetivos fortalecer e estruturar a comercialização de produtos da agricultura familiar, garantindo a geração de rendas para os agricultores familiares.

A agricultura familiar desempenha um papel essencial no desenvolvimento econômico e social, contribuindo significativamente para a segurança alimentar, a geração de empregos e a sustentabilidade ambiental. O incentivo e a estruturação desse setor por meio de diretrizes claras e eficazes são fundamentais para assegurar a estabilidade econômica dos pequenos produtores e fomentar o crescimento do setor agrícola.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Em sua justificativa o Autor afirma que,

A agricultura familiar tem papel fundamental na economia e na segurança alimentar do Brasil, sendo responsável pela maior parte dos alimentos consumidos pela população. No Piauí, essa modalidade de produção é predominante, englobando milhares de pequenos agricultores que, por meio de técnicas tradicionais e sustentáveis, garantem a produção de alimentos saudáveis, livres de agrotóxico e alinhados às boas práticas agroambientais.

[...]

A segurança alimentar e nutricional é um dos pilares desta política pública. Ao incentivar o consumo de produtos frescos e saudáveis provenientes da agricultura familiar, a lei contribui diretamente para a melhoria da qualidade da alimentação da população piauiense. Além disso, as feiras agroecológicas desempenham papel educativo, conscientizando os consumidores sobre os benefícios de uma dieta equilibrada e isenta de contaminantes químicos.

O fortalecimento da agricultura familiar por meio de incentivos e diretrizes bem estruturadas é essencial para garantir a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico das regiões rurais. A criação de políticas públicas eficazes, aliada à participação ativa dos agricultores e organizações do setor, possibilita a geração de renda e a valorização desse importante segmento da economia.

O texto da proposição traça os objetivos buscados pela lei, além de indicar os instrumentos a serem utilizados para a fiel execução da intenção do legislador estampada na norma legal. De redação clara e simples, como devem ser as leis, percebe-se que houve esmero em sua elaboração. Além do mais, trouxe diretrizes para que o Poder Executivo execute o comando normativo prescrito.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 75 da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

Além do mais, cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **voto pela aprovação do presente projeto de lei no âmbito desta Comissão.**

É como voto.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____
de 2025.



Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ

AGRICULTURA E PECUÁRIA

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 15/09/25
Gracinha
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

*Dep. B. Souza
acateou o parecer da CCJ.*

[Handwritten signatures]